



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

[LICITAÇÃO] TERMO DE REFERÊNCIA "TR"

"Modelo: AQUISIÇÃO SEM CONTRATO"

Versão do modelo utilizado: 27/03/2025

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de materiais para realização da Oficina de Chocolate Criativo do Projeto Oficinas de Culinária - Capacitando e Gerando Renda.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 15.207, de 19 de abril de 2022.

1.3. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como BENS COMUNS.

1.4. O quadro de materiais contendo as especificações técnicas do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s) e a(s) sua(s) quantidade(s) encontra-se em anexo a este Termo de Referência (**ANEXO I**).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Secretaria Especial da Casa Civil-CASA CIVIL, órgão integrante da estrutura básica da Administração Pública Municipal, possui entre suas competências o suporte administrativo e operacional à execução das ações desenvolvidas pelo Comitê Gestor do Fundo de Apoio à Comunidade, órgão colegiado vinculado à CASA CIVIL, conforme prevê a Lei Municipal n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024 e o Decreto n. 16.134, de 13 de janeiro de 2025.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

2.2. Este projeto está fundamentado na Lei Municipal n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024 e no Decreto n. 16.134, de 13 de janeiro de 2025, que estabelecem diretrizes para a implementação de ações sociais no município de Campo Grande. O projeto será executado conforme as normativas aplicáveis da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal 14.133/2021) e do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC (Lei Federal 13.019/2014), conforme a forma de contratação definida. A Secretaria Especial da Casa Civil será a responsável pela coordenação e execução, garantindo que todos os atos administrativos cumpram os princípios da legalidade, transparência e eficiência.

2.3. O projeto “Oficinas de Culinária - Capacitando e Gerando Renda” surge como uma resposta direta a essa necessidade, oferecendo capacitação profissional e oportunidades de geração de renda em uma área de grande demanda: a culinária. O projeto será implementado nas 7 regiões urbanas e 2 distritos de Campo Grande, buscando alcançar diretamente 5.800 pessoas em situação de vulnerabilidade nas 7 regiões urbanas e 2 distritos de Campo Grande .

2.3.1. Esse evento contempla alguns dos objetivos do ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que são:

2.3.1.1. Reduzir as desigualdades sociais visando assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;

2.3.1.2. Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação;

2.4. Em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, a realidade de vulnerabilidade social e desemprego afeta famílias, sobre tudo, jovens e mulheres conforme dados da Pesquisa Socioassistencial - Vulnerabilidade Social em Mato Grosso do Sul (2024).



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

2.6. O mercado de trabalho atual exige cada vez mais qualificação e experiência. As “Oficinas de Culinária”, oferecem uma oportunidade concreta para que pessoas em situação de vulnerabilidade adquiram habilidades técnicas em confeitaria e panificação, áreas com alta demanda por profissionais qualificados. Ao capacitar esses indivíduos, o projeto não apenas supre as necessidades do mercado, mas também promove a inclusão social e a autonomia financeira.

2.6.1. Essa realidade evidencia a necessidade de profissionais com capacidade técnica para inovar e atender às exigências do mercado. Além disso, a crescente demanda por alimentos de qualidade e a busca por novas experiências gastronômicas criam um cenário promissor para quem busca oportunidades na área da culinária.

2.7. Neste contexto, propõe-se o projeto "Oficinas de Culinária – Capacitando e Gerando Renda" que, por intermédio desta aquisição, pretende-se realizar a Oficina de Chocolate Criativo. A iniciativa visa capacitar moradores de comunidades socioeconomicamente vulneráveis em Campo Grande/MS e distritos, com idade acima de 16 anos, para suprir a demanda por mão de obra qualificada no setor alimentício.

2.8. Ao oferecer capacitação profissional e estimular a geração de renda, o projeto contribui para a inclusão social e o desenvolvimento econômico local, impactando positivamente tanto os indivíduos quanto as comunidades envolvidas. Acreditamos que, ao investir na formação de profissionais qualificados, estamos não apenas atendendo às necessidades do mercado, mas também transformando vidas e construindo um futuro mais próspero e igualitário.

2.9. As oficinas ocorrerão em locais designados pela Prefeitura de Campo Grande, incluindo o Instituto Mirim;

As oficinas serão ministradas por profissionais capacitados da Prefeitura, sem comprometer sua jornada regular de trabalho, ou por contratados via processo regular de licitação ou parceria;

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

O planejamento e monitoramento será feito pela Secretaria Especial da Casa Civil.

2.9.1. A oficina de Chocolate Criativo contará com a seguinte carga horária, frequência, número de vagas e turno:

Carga Horária: 02 h; Número de vagas por turma: 50 Frequência da oferta: cinco turmas semanais, uma turma por dia; Turno das aulas: Diurno.

2.9. Todos os alunos inscritos na Oficina de Chocolates Criativos, 1. 300 (mil e trezentas pessoas), irão receber 1 (um) ovo de chocolate e 1 (um) kit para produção de ovos de chocolate na finalização da aula. O kit possui a finalidade do aluno dar início a sua própria produção de ovos de chocolate para consumo e comercialização.

2.9.1. O Kit que deverá ser disponibilizado aos alunos inscritos na oficina de ovos de páscoa são os seguintes:

- Cobertura; sabor: chocolate meio amargo; linha: fracionada; apresentação: em gotas. O item adquirido é de 2,05kg, que será fracionado em 500g por kit. (com margem de segurança de 15%);
- 1 Forma de silicone (formato: ovos de páscoa de 250 gr);
- 1 Forma de acetato e silicone, (formato: bombom);
- 1 Pote plástico 250 ml;
- 1 Papel tipo chumbo ou laminado (para embalar ovos de páscoa);
- 1 Papel tipo embalagem (transparente com estampa de páscoa);
- 1 Saco plástico em polietileno (medida: 15 x 30 cm);
- 1 Saco embalagem de alimentos (medida: 40 x 60 cm);
- 1 touca descartável;
- 1 par de luva descartável;
- Fitolho (1m e 60 por kit);
- Papel - Tipo: manteiga (49cm por kit);
- 1 Pote plástico 55ml; Avental - A confecção será realizada por servidores da Administração.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

2.10. Os alunos receberão 1 (um) ovo de chocolate que será confeccionado pelo ministrante e sua equipe.

2.11. Os demais produtos pretendidos, dos grupos restantes, serão utilizados por toda a equipe (10 pessoas), na realização das aulas de confecção dos ovos de chocolate que serão ministradas aos alunos inscritos.

2.12. Salienta-se que a Administração iniciou em 2024 estudos para a compra dos materiais e insumos visando atender a demanda (Estudo Técnico Preliminar FAC/00002/ETP/2024).

2.13. Contudo, por se tratar de ano eleitoral, as tratativas relativas à licitação acabaram ficando sobrestadas em razão do disposto no §10º, do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral).

2.14. Em razão da reforma administrativa trazida pela Lei Municipal n. 7.366, de 27 de de 2024, que alterou a nomenclatura do Gabinete do Prefeito para a atual Secretaria LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997. Estabelece normas para as eleições. § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

2.15. Entretanto, passado o pleito eleitoral a Secretaria Especial da Casa Civil retomou o projeto fazendo-se necessária a aquisição ora pretendida



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Subcontratação:

3.1.1. Não será permitido subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.

3.2. Aplicação de licitação exclusiva ou com cota reservada (Art. 48, inc. I e III, da LC n. 123/06):

3.2.1. No que se refere aos benefícios concedidos às **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas**, previstos no art. 48 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, devem ser observados os seguintes pontos na presente contratação:

3.2.2. Independentemente das disposições anteriores, em conformidade com os incisos do §1º, artigo 4º da Lei n. 14.133/2021, os benefícios não serão aplicáveis se o valor da contratação ultrapassar a receita bruta máxima permitida para enquadramento como empresa de pequeno porte. Esta receita está estabelecida em R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme definido no art. 3º, inciso II da Lei Complementar n. 123/2006.

3.2.3. Para fins de aplicação deste tópico, entende-se por valor da contratação o valor de cada item, grupo ou lote, considerando que cada um, ainda que reunidos em um único procedimento com vários itens, grupos ou lotes, são considerados como certames distintos.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

3.3. Da participação de empresas em consórcio (Art. 15, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.3.1. Para a realização do objeto **NÃO** será permitida a participação/contratação de pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcio.

3.3.1.1. A vedação da participação de empresas em consórcio se justifica em razão da natureza comum do objeto licitado, que pode ser prontamente atendido por um grande número de empresas de forma individual. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

3.4. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa (Art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.4.1. Para a execução do presente objeto, será permitida a participação/contratação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que estejam em conformidade com as condições estabelecidas em eventual instrumento convocatório, bem como as disposições do artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.2.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s):

- a) Grupo 01, item 30: Referências - Sicao, Garoto, Nestlé, ou equivalente ou de melhor qualidade;
- b) Grupo 01, item 31: Referências - Sicao, Garoto, Nestlé, ou equivalente ou de melhor qualidade;

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

c) Grupo 01, item 39: Referências - Piracanjuba, Moça, Italac, ou equivalente ou de melhor qualidade.

3.7.2 Na licitação de 2022, recebemos diversos produtos alimentícios para a produção dos das oficinas de ovos de páscoa de colher. No entanto, enfrentamos vários problemas relativos a má qualidade dos produtos fornecidos, o que comprometeu a produção dos recheios em razão da inconsistência e do sabor inadequado. Nos anos seguintes, ajustamos nossos processos licitatórios para incluir marcas de referência que atendem aos padrões de qualidade necessários para a fabricação de ovos de páscoa de boa qualidade. O resultado pretendido foi alcançado com as indicações fornecidas.

3.7.2.1 Para este projeto, a necessidade de produtos de qualidade persiste, razão pela qual foram mantidas as referências de marcas já indicadas em licitação anterior.

Caso o produto ofertado não seja das marcas referenciadas será solicitada a apresentação de catálogo, ficha técnica ou afins de modo a verificar se o produto atende as necessidades da Administração.

3.6. Da vedação de contratação de marca/produto (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.6.1. Não haverá vedação à utilização de marca/produto para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. O(s) produto(s) será(ão) entregue(s) de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

4.2. Forma de fornecimento:

4.2.1. O fornecimento do objeto de que trata esse Termo de Referência será realizado em **ENTREGA ÚNICA**, nas condições estabelecidas a seguir.

4.3. Prazo de entrega:

4.3.1. No prazo máximo de **05 (cinco)** dias, contados a partir do(a) recebimento da Nota de Empenho;

4.3.2. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir os prazos estabelecidos, deverá, antes do seu vencimento, encaminhar à Administração solicitação de prorrogação contendo os motivos do não cumprimento do prazo, devidamente comprovados, e o novo prazo requerido.

4.3.2.1. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo órgão na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa sobre a decisão proferida.

4.3.2.2. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, a empresa ficará sujeita às penalidades cabíveis a partir da ciência da decisão da Administração.

4.4. Local de Entrega:

4.4.1. Local(is) onde o(s) produto(s) será(ão) entregue(s):

I. Almoxarifado do Fundo de Apoio à Comunidade - FAC, situado na Av. Fábi Zahran, N. 6.000, Vila Carvalho, em Campo Grande- MS, CEP: 79002-010, de segunda a sexta feira,

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, após agendamento prévio no telefone: (67) 2020-1360.

4.5. Condições de Entrega:

4.5.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria contendo as quantidades indicadas e obedecendo as características técnicas descritas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela empresa.

4.5.2. Conferência no Ato da Entrega A contratada deverá permanecer no local até a finalização da conferência dos produtos por parte da Administração, que se reserva o direito de recusar o recebimento em caso de divergência ou não conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

4.5.3. Certificação de Produtos de Origem Vegetal No momento da entrega, a contratada deverá apresentar ao responsável pelo recebimento o Certificado de Classificação Vegetal, emitido por órgão competente, para os seguintes itens do Grupo 01:

01: Açúcar cristal

02: Açúcar refinado

04: Ameixa seca

05: Amendoim torrado

13: Coco queimado em flocos

14: Coco em flocos

20: Limão

21: Maracujá

22: Uva

23: Morango

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

36: Farinha de trigo

40: Margarina vegetal

4.5.4. Selo de Inspeção em Produtos de Origem Animal Os seguintes itens do Grupo 01 deverão apresentar, obrigatoriamente, em seus rótulos, o selo de inspeção correspondente:

25: Ovo

27: Leite de vaca

33: Creme de leite

35: Nata

38: Leite integral

39: Leite condensado (caixa)

4.5.4.1. Os selos válidos são:

SIF (Serviço de Inspeção Federal)

SIE (Serviço de Inspeção Estadual)

SIM (Serviço de Inspeção Municipal)

SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal)

4.5.5. Os veículos utilizados para transporte dos produtos alimentícios do Grupo 01 deverão possuir Alvará ou Certificado de Licença Sanitária, compatível com o tipo de produto ofertado. Caso a legislação do ente federativo dispense essa exigência, a dispensa deverá ser devidamente comprovada no momento da entrega.

4.6. Recebimento provisório e definitivo:

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

4.6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

4.6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

4.6.7. O prazo para a solução, pela empresa, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

4.7. Garantia, manutenção e assistência:

4.7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.8. Validade dos produtos:

4.8.1. No ato da entrega, os produtos alimentícios deverão apresentar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade original. Em caso de necessidade de reposição por inadequação, vício ou validade inferior à estipulada, todas as despesas correrão por conta da contratada, sem ônus à Administração.

5. MODELO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO:

5.1. A avença deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.5. O fiscal do acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, proposta da empresa e Nota de Empenho, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.5.1. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

5.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

5.5.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

5.5.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.7.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, e a eventuais penalidades aplicadas.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

5.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.9. Rotinas específicas de fiscalização:

5.9.1. Não há rotinas de fiscalização específicas a serem mencionadas, exceto aquelas estabelecidas nos subitens 5.1 e subsequentes deste Termo de Referência.

5.10. Fiscais previamente definidos:

5.10.1. Representantes da Administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização, respectivamente:

•Gestor: Claudia Regina Dutra Dos Santos

e-mail: campanhas.fac@gapre.campogrande.ms.gov.br, Telefone (67) 2020-1360;

•Fiscal: Oscar Campelo de Carvalho

e-mail: campanhas.fac@gapre.campogrande.ms.gov.br, Telefone (67) 2020-1360;

6. DISPOSIÇÕES ACERCA DA NOTA DE EMPENHO:

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

6.1. Com base no artigo 95, inc. II, da Lei n. 14.133/2021, opta-se por não utilizar instrumento contratual, substituindo-o por nota de empenho. Essa decisão é tomada considerando que o objeto de aquisição será entregue integralmente de forma imediata, sem resultar em obrigações futuras.

6.2. A nota de empenho ou instrumento equivalente será emitido no Fundo de Apoio à Comunidade - FAC, na Av. Fábio Zahran, nº 6.000, Vila Carvalho, em Campo Grande – MS.

6.3. A licitante vencedora será convocada aceitar ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da regular convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste TR.

6.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.4. Reajuste:

6.4.1. Os preços inicialmente pactuados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5. Revisão:

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

6.5.1. O pacto poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.5.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante o prazo de execução da avença.

6.5.4. Os preços pactuados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.6. No momento da retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente:

6.6.1. A Administração verificará a regularidade fiscal da empresa para com o FGTS e às Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais) e Estadual, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

6.6.1.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, prevista no subitem anterior, poderá ser realizada através do Certificado de Registro Cadastral, em plena validade, devendo a documentação nele indicada estar vigente e regular.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Liquidação:

7.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.1.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contratado e da contratante;
- d) o período respectivo de execução;
- e) as quantidades;

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

f) o valor unitário e total a pagar;

g) o número do empenho; e

h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer a matriz ou a filial.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.1.4. A contratada deverá, a partir de 1º de agosto de 2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores. Os documentos de cobrança em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

7.1.5. As contratadas intermediárias, quando admitidas, deverão apresentar as notas fiscais emitidas pelos fornecedores de bens ou pelos prestadores de serviços à intermediária. Uma vez que, deverá ser realizada a retenção do IR sobre a comissão ou corretagem da mesma e sobre os valores cobrados pelas reais prestadoras de serviços ou fornecimento de bens.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

7.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais.

7.1.7. A contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

7.2. Pagamento:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observado o disposto no capítulo X da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

7.2.4.1. Ao efetuar o pagamento à contratada, a contratante ficará obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 15.623, de 26 de julho de 2023.

7.2.4.2. A contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

7.2.4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.5. No caso de atraso de pagamento pela contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

7.2.5.1. O valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

$I = (TX/100);$

7.2.6. A contratante disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

8.1. As disposições acerca das infrações e suas sanções constam no ANEXO II deste Termo de Referência.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Modalidade:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

9.1.2. A escolha da modalidade leva em consideração a própria natureza do objeto, que por se tratar de bem e/ou serviço comum, deve ser processado sob a modalidade Pregão, conforme artigo 29, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Critério de seleção da proposta:

9.2.1. Para fins de julgamento da(s) proposta(s) deverá ser adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observadas todas as demais condições definidas neste Termo de Referência.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

9.2.2. Considerando a escolha da modalidade que melhor se adequa ao caso (PREGÃO), o critério de julgamento poderá ser estabelecido de duas formas: o menor preço ou o maior desconto, conforme se depreende do artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. Neste caso específico, uma vez que não se aplica o uso de tabela de referência para fins de aplicação de desconto, o critério que melhor se enquadra é o de menor preço.

9.3. Modo de disputa

9.3.1. Para fins de disputa de lances entre as empresas, deverá ser adotado o modo “**ABERTO**”, observadas todas as demais condições definidas neste Termo de Referência.

9.3.2. Com base nos parâmetros estabelecidos nos subitens anteriores, o modo de disputa selecionado se mostra mais adequado para gerar melhores resultados à Administração. Embora possa resultar em uma fase de lances mais longa em comparação aos outros modos, ele incentiva uma maior competitividade, uma vez que todos os participantes podem ofertar lances e têm acesso aos valores registrados a todo momento. Além disso, esse modo de disputa é amplamente utilizado nos procedimentos deste município, proporcionando familiaridade e conformidade com as práticas já adotadas.

9.4. Intervalo entre lances:

9.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R\$ 0,01 (um centavo de real).

9.5. Prazo de validade da proposta:

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

9.5.1. As propostas apresentadas deverão indicar seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

9.6. Documentos e outras exigências:

9.6.1. Caso o produto ofertado nos itens **30, 31 e 39 do grupo 001** não seja das marcas apontadas como referência no subitem **3.5** deste Termo, será necessária a apresentação de ficha técnica, catálogo, folder, folheto técnico do produto ou fotografia do rótulo (desde que contenham as informações requeridas pela Administração) junto à proposta. A responsabilidade pela análise/avaliação da equivalência das marcas será da Secretaria da Casa Civil, por meio do COMFAC.

9.6.1.2. As servidoras responsáveis pela análise dos produtos possuem experiências culinárias e competências técnicas comprovadas. Sendo elas:

- Zilda Lima dos Santos - Nutricionista CRN: 344932;
- Roziley Salles Rufino Freiria - Curso de Higiene na Manipulação de Alimentos.

9.6.1.3. Os critérios mínimos para serem analisados nos produtos, serão as composições de qualidade que os itens de referência possuem. Sendo eles:

a) Grupo 01, item 30:

Ingredientes Obrigatórios:

- Leite em pó
- Gordura vegetal

Proporção nutricional (porção 25 g):

- 0% gorduras trans Gordura saturada 5 g a 7,7 g
- Valor energético 134 kcal a 137 kcal
- Carboidratos 14 g a 16 g

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

- Proteínas 0,7 a 2,1 g
- Gordura total 8,0 g a 8,7 g
- Fibras alimentar 0 g a 0,8 g
- Sódio 9,2 mg a 28 mg
- Valor calórico 139 a 142

b) Grupo 01, item 31:

Ingredientes Obrigatórios:

- Lecetina de soja e ésteres de ácido ricinoléico;
- Gordura vegetal;
- Massa de cacau.

Proporção Nutricional (porção 25 g):

- 0% gorduras trans;
- Gordura saturada 5,1g a 7,8g ;
- Valor energético 134 kcal a 137 kcal;
- Carboidratos 13 g a 16 g;
- Proteínas máximo 1,4 g;
- Gordura total 7,7g a 8.4 g;
- Fibras alimentar 0,7 g a 1,5 g;
- Sódio 0 mg a 10,6 mg.

b) Grupo 01, item 39:

Composição Única:

- Leite;
- Lactose;
- Açúcar.

Proporção Nutricional (porção 20 g):

- 0% gorduras trans

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

- Gordura saturada 0,7g a 1 g
- Carboidratos 11g a 12g
- Proteínas 1,4 a 1,6 g
- Gordura total 1,2 g a 1,6 g
- Valor energético 61 kcal a 65 kcal
- Fibra alimentar 0%
- Sódio 0 mg a 27 mg

9.6.1. Referentes à proposta:

9.6.1.1. Ficha técnica, catálogo, folder, folheto técnico do produto ou fotografia do rótulo, de acordo com o subitem 9.6 deste TR.

9.6.2. Referentes à licitante:

9.6.2.1. Documentos de habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

h) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

i) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.6.2.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6.2.2. Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.1) O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais), nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e suas alterações;

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

e) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.6.2.3. Documentos de qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

9.6.2.3.1. Exigências de índices contábeis, balanço patrimonial e outros referentes à boa situação econômica da licitante:

a) A comprovação de qualificação econômica financeira limitar-se-á a certidão negativa de falência, ficando dispensada a exigência de índices contábeis, balanço patrimonial, patrimônio líquido ou capital social, uma vez que se trata de uma **CONTRATAÇÃO PARA ENTREGA IMEDIATA**, dispensada nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

9.6.2.4. Documentação relativa à qualificação técnica:

9.6.2.4.1. Não será exigida a apresentação de documentação de qualificação técnica, com supedâneo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Essa dispensa se justifica pelo fato de que a contratação pretendida não requer um nível elevado de conhecimentos ou habilidades para a execução segura do objeto, nem impacta na idoneidade da eventual contratada. Portanto, a exigência de tais documentos é considerada desnecessária para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, uma vez que o risco associado à execução do objeto é mínimo e não demanda comprovação técnica adicional para assegurar a qualidade e a conformidade dos serviços ou produtos ofertados.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

10. ESTIMATIVA DO VALOR:

10.1. Conforme disposição do artigo 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam acostados a este procedimento em documentos separados e classificados.

10.2. Após realizada a pesquisa de preços, os valores consultados compõem o **ANEXO I** deste Termo de Referência, demonstrando os valores referenciais unitários, o subtotal por item e o valor total estimado.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme demonstrado na reserva orçamentária.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas relativas ao fornecimento, como os operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

12.2. O presente Termo de Referência foi subsidiado pelo **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, elaborado pelo Fundo de Apoio à Comunidade e acostado aos autos.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

13. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

13.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I DO TR – QUADRO DE MATERIAIS;

ANEXO II DO TR – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES À EXECUÇÃO;

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



Termo de Referência

Código do documento: EPHQ-7PE9-CS2Q-WP3R



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/EPHQ-7PE9-CS2Q-WP3R>
Ou digite o código: EPHQ-7PE9-CS2Q-WP3R
Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas



Eletrônica

TOPÁZIO VERISSIMO DA SILVA

CPF: 039*****58

Em: 09/09/2025 09:36



Eletrônica

ROZILEY SALLES RUFINO FREIRIA

CPF: 501*****15

Em: 09/09/2025 09:45